



| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 802/19   |       |
|          |       |

#### CONTRATO Nº 055/2020/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE COMODATO, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, atravésdo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 479243, expedida pelo Ministérioda Marinha/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.637.197-07, residente no distrito de Arrozal, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, doravante denominado **COMODATÁRIA**, de um lado, e, do outro, a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, nº 187, bairro Mantiquira, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25.250-613, doravante denominada COMODANTE, representada neste ato por seu procurador Sr. ILACIR RESENDE FERREIRA, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, portador da carteira de identidade nº 13.237.854, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 109.111.098-03, residente e domiciliado na rua Domingos Vieira, nº 66, aptº 1201, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, assinam o presente **CONTRATO DE** COMODATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo no 0802/2019/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 15.893/2019, com alterações introduzidas posteriormente, artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A COMODANTE cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, 01 (uma) impressora à seco, marca AGFA, modelo DRYSTAR 5503, Registro SVS/MS: 80497200009, para suprir as necessidades do Centro de Imagens da Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ofertada na proposta às fls. 171/172, obedecendo as **PREGÃO ELETRÔNICO** no descrições demais condições edital do do Administrativo no 031/2020/FMS/SMS/PMVR, constantes Processo do 0802/2019/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante desse instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:

A **COMODANTE** deverá proceder a instalação em conformidade com o descrito no Anexo 01 do Termo de Referência do Edital da licitação e o constante na Proposta da **COMODANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato de comodato, no Centro de Imagem da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, Rua 545, s/nº - 1º andar - Estádio da Cidadania - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às, 17h00min.

Le M





| 802/19 |
|--------|
|        |

A impressora deverá estar acompanhada de:

- a) Uma cópia do manual de operação em idioma português;
- b) Carta de entrega constando todos os dados da impressora (fabricante, modelo, número de série);
- c) Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
- d) Nome da pessoa de contato comercial;
- e) Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
- Telefone normal de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
- g) Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "checkList").

O objeto deverá ser entregue na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h00min às 11h30min. e de 13h00min às 16h00min, sem ônus de frete e seguro para o Município.

Durante a vigência da cessão da impressora, será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como, o desempenho da impressora. As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pela Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) Ceder em regime de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR o objeto constante na Cláusula Primeira desse instrumento;
- b) Garantir fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o seu funcionamento;
- Responsabilizar pelo suporte técnico para o seu pleno funcionamento, que incluiu, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas e preventivas;
- d) Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00 às 17:00) horas, exceto feriados;







| 802/19 | Processo | Folha |
|--------|----------|-------|
|        | 802/19   |       |

- e) Realizar manutenção preventiva conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor;
- Substituir o objeto quando apresentar inoperante em caso de defeito, por outra, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina nos serviços da COMODATÁRIA;
- g) Responder por todos os custos relacionados à troca de peças, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso;
- h) Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção, formalizando-as através de documento (ordem de serviço e/ou "checklist"), que deverá ser entregue na Coordenação do Centro de Imagem da Policlínica da Cidadania/SMS/PMVR, ao final do serviço;
- i) Identificar ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa, que revisou e rubrica do executante. A etiqueta deverá estar protegida (ex. adesivo transparente);
- j) Responsabilizar por qualquer suspensão da rotina dos serviços da COMODATÁRIA motivada pela sua falta, por um peródo superior 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis;
- Responsabilizar por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com a impressora, considerando que a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura;
- Comprometer a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque, na Policlínica da Cidadania, os materiais adquiridos para uso na impressora;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à COMODATÁRIA ou terceiros;
- Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto contratual, inclusive quanto aos materiais recusados;







| Processo | Folha |
|----------|-------|
| 802/19   |       |

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

São obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Fornecer à **COMODANTE** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital da licitação;
- Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento dos aparelhos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- c) Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA COMODANTE:

A **COMODANTE** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato está condicionado ao término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O contrato firmado, em caráter gratuito, não poderá gerar **ÔNUS** para a **COMODATÁRIA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindindo pela **COMODATÁRIA** caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrado em ATA ou ser prorrogado caso existam produtos adquiridos a serem utilizados.

O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Por acordo entre as partes.

A **COMODATÁRIA** deverá comunicar a **COMODANTE** com antecedência de 10 (dez) dias úteis a necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.

R 1

4





| 802/19 | Processo | Folha |
|--------|----------|-------|
|        | 802/19   |       |

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020/CPL/FMS/SMS/PMVR, integrante do Processo Administrativo nº 0802/2019/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, OI de setembro de 2020-

FLAVIA DA ROSA LIPKE ENSENAT p/COMODATÁRIA ILACIR RESENDE Assinado de fr

Assinado de forma digital por ILACIR RESENDE

FERREIRA:109111

FERREIRA:10911109803 Dados: 2020.08.10 09:40:35

09803

ILACIR RESENDE FERREIRA P/COMODANTE

**TESTEMUNHAS**